



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 16.484/2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS**  
**ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR**  
**ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0,**  
**CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO**  
**TEMA.**

Considerando que o baixo índice de precipitação pluviométrica em todo território municipal entre os meses de fevereiro a junho/2024, conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 11/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/PMSM, e respectivos anexos, que evidenciam **situação favorável à declaração Situação de Emergência.**

Considerando que a situação anormal de baixa precipitação vem provocando redução dos níveis dos cursos d'água do município, comprometendo o abastecimento de água devido ao impacto no lençol freático e avanço da cunha salina às proximidades do ponto de captação no Rio Cricaré. Além disso, favorece o aumento dos focos de incêndio, gerando risco às lavouras, pastagens, municípios, fauna e flora de forma geral.

Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio do Processo Administrativo nº 016.929/2024, informa Situação de Emergência no Abastecimento de Água Municipal devido avanço da cunha salina no Rio Cricaré, evidenciado por meio de Estudo

Continua...



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... continuação do Decreto nº 16.484/2024

do Adentramento Salino no Rio Cricaré que valores elevados de cloreto na água coletada no bairro Pedra D'Água, equivalente a 622,5mg/L, conforme análise, ultrapassando 149% do valor máximo do padrão de potabilidade (250mg/L).

Considerando a Resolução AGERH Nº 002/2024 de 15 de julho de 2024, que declara ESTADO DE ATENÇÃO, frente à ameaça de Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá recomendações quanto ao racionamento de água e redução de perdas.

Considerando o processo administrativo nº 17060/2024 de 23/07/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Continua...



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... continuação do Decreto nº 16.484/2024

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art.7º** – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

